



Folha n.º 5 do proc.
1950 de de 1968
TEREZA DE JESUS C. BARNIOS
Aux. de Leg. e Arq.

EX PO SI Ç Ã O DE M O T I V O S

Os critérios de promoção no serviço público são, em princípio, fundados no merecimento e na antiguidade.

Na Prefeitura, por imposição da Constituição Estadual de 1.947, adotou-se sistema eclético, que leva em conta diversos fatores, tais como: merecimento, tempo de serviço, antiguidade na classe, encargos de família e idade. Esse método vem apresentando falhas. Na prática, verifica-se, muitas vezes, que os fatores relativos ao número de filhos e idade impedem a promoção de servidores de melhores qualificações e maior merecimento, cujo acesso a cargos de maior responsabilidade seria de interesse para a administração.

É, aconselhável, pois, oportuna revisão do sistema atual, adotando-se processo de seleção fundado na real qualificação e mérito do servidor -- convenientemente verificado e avaliado -- a fim de ser possível conseguir-se pessoal capaz e eficiente, em condições de atender às responsabilidades e necessidades do serviço público e de colaborar na solução dos problemas da Capital, que deverá ter mais de dez milhões de habitantes dentro de 15 anos.

A moderna técnica de Administração indica as seguintes normas para a formação e seleção dos quadros.

Handwritten signature



Folha n.º 6 do Proc.
n.º 1850 de de 1968
TERÇA DE JESUS C. BARRIOS

Primeiramente, um sistema que permita selecionar o pessoal mais habilitado para promoção, através do merecimento real e adequadamente avaliado, com a possibilidade de transferência de um cargo para outro, através de cursos, satisfação de requisitos ou concursos, e levando em conta, também, a antiguidade. Em segundo lugar, o reconhecimento do princípio da antiguidade, pela concessão de adicional, como já vem sendo feito, de 5% sobre padrão de vencimento ou remuneração para cada 5 anos de serviço.

Nessa ordem de idéias, o projeto de lei ora em exame visa, no momento, tão somente aperfeiçoar a legislação existente a respeito do adicional por tempo de serviço e adaptá-la às novas condições legais e administrativas.

Atualmente, enquanto que aos efetivos e mensuralistas é assegurado aquêles benefício logo após os primeiros 5 anos de serviço, aos diaristas e tarefeiros êle só é concedido depois de 10 anos. A proposição ora submetida à consideração dêsse Egrégio Legislativo colima assegurar, àquêles últimos servidores, também os adicionais referentes ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, atendendo ao próprio espírito da legislação pertinente, e ao princípio da equidade.

Por fim, assinale-se, com o advento da Constituição Federal de 1.967, a aposentadoria voluntária -- anteriormente condicionada aos (30) anos de serviço -- passou a ser concedida aos trinta e cinco (35) anos, sendo, assim, justo que se dê mais cinco por cento (5%) de adicionais àquêles que trabalharem mais de trinta anos.

july/.

Shiue